



**LEI MUNICIPAL Nº 465/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Institui o Plano Plurianual do município de Martinópolis para o período 2018-2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Martinópolis para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - O PPA 2018-2021 terá como Diretrizes Estratégicas:

- I. Melhoria na oferta do serviço de saúde, aliado a atendimento humanizado e de qualidade;
- II. Desenvolvimento da Educação, com participação da sociedade e família;
- III. Apoio a segurança pública, fortalecendo a parceria com os órgãos de segurança;
- IV. Fomento ao desenvolvimento econômico, com vista a geração de oportunidade de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** - O Programa Temático é composto por Objetivos, Ações, Metas, e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Ações e tem como atributos:

§ 2º - Ações: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 3º - Metas: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 4º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

**Art. 7º** - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programa e ações detalhadas, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção.

## CAPÍTULO III

### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** - Os programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 9º** - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 10** - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance das diretrizes estratégicas constantes deste Plano.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I

#### Aspectos Gerais

**Art. 11** - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

**Art. 12** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, Objetivos e Metas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 13** - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único** - A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 15** - A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos;
- b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- c) às ações sem financiamento orçamentário;
- d) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- e) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- f) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como ações;

II - pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações;
- c) adequação da vinculação entre ações e atividades orçamentárias; e
- d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas.

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

Avenida Capitão Brito s/n – Centro, Martinópolis/CE – 62450-000

Telefone: (88) 3627-1300

CNPJ Nº 07.661.192/0001 – 26





b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e  
c) criar ou excluir Metas e Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE,**

23 de novembro de 2017.

**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal